



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1216 DE 05 DE novembro 1.998.  
*Novembro*

**Altera a remuneração dos agentes políticos e dos cargos em comissão e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento da determinação legal contida na Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04/06/98, em especial os incisos X e XI, do art. 37, estabelece os subsídios dos Agentes Políticos a vigorarem a partir de 04/06/98.

Prefeito Municipal -----R\$ 5.000,00

Vice Prefeito -----R\$ 1.666,67

Secretários -----R\$ 1.300,00

Art. 2º - Fixa os subsídios dos cargos em comissão constantes do anexo I, da lei 1.135, de 20/11/95, relativamente ao 2º escalão, nível/classe, II CC-2 em R\$ 800,00 ( oitocentos reais).

Art. 3º - Fixa os subsídios dos cargos em comissão constantes do anexo I, da lei 1.135, de 20/11/95, relativamente ao 3º escalão, nível/classe, III-CC-3 em R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

Art. 4º - Extingue os cargos em comissão constante do anexo I de Odontólogo 02 (dois), Engenheiro 01 ( um) , Assistente Social 01 ( um), Enfermeiro 01( um), Psicólogo 01 ( um), Técnico Agrícola 01 ( um) e Motorista de Gabinete 01 ( um).

Art. 5º - As despesas correrão por conta das dotações específicas constante do Orçamento vigente.

Art.5º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 1.204 de 20 de fevereiro de 1.998.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"

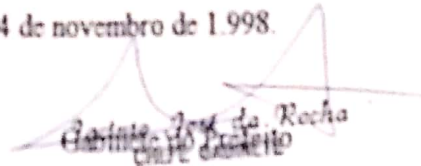


# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/98, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 04 de novembro de 1.998.

  
José da Rocha  
Governador do Município

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Administração "Continuidade ao Progresso"